INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Documentos/SP Registrado sob

entre

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

como Emissora,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CCR S.A.

como Intervenientes Garantidoras.

ODEBRECHT RODOVIAS S.A.

como Interveniente Anuente,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 18 de abril de 2017







INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 107, Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes-garantidoras.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Invepar"); e

CCR S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, ("CCR" e, em conjunto com a Invepar, as "Intervenientes Garantidoras"),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente.

ODEBRECHT RODOVIAS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.626.030/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Interveniente Anuente")



g



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2017 ("AGE"), a qual aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização das Intervenientes Garantidoras

1.2.1. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações tomadas na (i) Reunião do Conselho de Administração da Invepar, realizada em 17 de abril de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da CCR, realizada em 10 de abril de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); por meio das quais foi aprovada a concessão de fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A sexta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória prestada pelas Intervenientes Garantidoras, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:







2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

- 2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do Parágrafo 1°, inciso I, e do Parágrafo 2°, ambos do artigo 1° do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado à existência de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE, bem como os atos societários previstos na Cláusula 1.2 acima, deverão ser arquivados, conforme o caso, na JUCERJA e na JUCESP, e deverão ser publicados, no caso da Emissora, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e, no caso das Intervenientes Garantidoras, nos diários oficiais de seus respectivos estados e nos seguintes jornais de publicação: (i) no caso da Invepar, "Valor Econômico"; e (ii) no caso da CCR, "Valor Econômico".

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 3.8 abaixo, a ser prestada pelas Intervenientes Garantidoras em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados, pela Emissora, às suas expensas, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), na mesma data de seu registro perante a JUCERJA, sendo certo que a obtenção do registro nos Cartórios de RTD, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário



tempestivamente após a data do respectivo registro.

- 2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica
- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:
- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21-Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9°-B da Instrução da CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a sexta emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão integralmente utilizados para o pagamento, no vencimento, de sua quarta emissão de debêntures.





3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos a seguir), no montante de R\$ 433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária ViaRio S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.5.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em data única, observado o artigo 8º parágrafo 2º da Instrução CVM 476.
- 3.5.3. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9°-A da Instrução da CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 539</u>" e "<u>Investidores Profissionais</u>", respectivamente). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 9°-A da Instrução CVM n° 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.





3.5.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12.
- 3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da CETIP e instruções da CVM.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente os serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica ("Projeto"), sistema rodoviário composto pelo trecho a ser construído ligando a Avenida Brasil, no seu entroncamento com a Avenida da Equitação, em Magalhães Bastos, e se estendendo até a Estrada dos Bandeirantes, no seu entroncamento com a Avenida Salvador Allende, em Curicica, incluindo seus acessos, faixas de condomínios, edificações, terrenos, benfeitorias e ampliações a serem neles efetuadas, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas ao Contrato de Concessão de Serviço Público nº 038/2012, celebrado em 26 de abril de 2012, entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente) e demais bens que sejam necessários à plena prestação do serviço, bem como a operação e manutenção da faixa segregada do BRT.

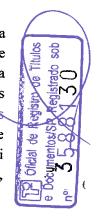
3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, as Intervenientes Garantidoras prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), conforme termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.8, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores principais, conforme proporções descritas na Cláusula 3.8.9 abaixo, pelo pagamento do Valor Garantido, conforme abaixo definido, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.





3.8.2. As Intervenientes Garantidoras declaram-se neste ato, individualmente e de forma limitada à proporcionalidade prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, em caráter irrevogavel e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.7 abaixo, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente).



- 3.8.2.1. As Intervenientes Garantidoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 3.8.3. O Valor Garantido deverá ser pago de forma não solidária pelas Intervenientes Garantidoras, considerando a proporcionalidade prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Intervenientes Garantidoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado por cada uma das Intervenientes Garantidoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.3.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado individualmente por cada uma das Intervenientes Garantidoras, considerando a proporcionalidade prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.4. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Intervenientes Garantidoras das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura. Cada Interveniente Garantidora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora, considerando a proporcionalidade prevista na Cláusula 3.8.9, nos termos desta Cláusula, conforme prazo previsto na Cláusula 3.8.3 acima.
- 3.8.5. Fica facultado às Intervenientes Garantidoras efetuar pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente



IN EATO

Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Intervenientes Garantidoras.

- 3.8.6. As Intervenientes Garantidoras expressamente renunciam aos beneficios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 3.8.6.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Intervenientes Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 3.8.7. As Intervenientes Garantidoras subrogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.8, sendo certo que as Intervenientes Garantidoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido.
- 3.8.8 A Fiança é prestada pelas Intervenientes Garantidoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.
- 3.8.9. As Partes acordam que as Intervenientes Garantidoras não respondem solidariamente entre si pela Fiança, sendo certo que a Fiança aqui prestada estará limitada à proporção de 2/3 (dois terços) sobre o Valor Garantido para a CCR e 1/3 (um terço) sobre o Valor Garantido para a Invepar. Ademais, qualquer valor cobrado nos termos desta cláusula deverá ser feito de forma pró-rata entre as Intervenientes Garantidoras.
- 3.8.10. As Intervenientes Garantidoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 3.8.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.8.12. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, considerando a proporcionalidade prevista na Cláusula 3.8.9 acima.





Oficial de



CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de abril de 2017 ("Data de Emissão").
- 4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada pelas Intervenientes Garantidoras nos termos da Cláusula 3.8 acima.
- 4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 27 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento").
- 4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.7. *Quantidade de Debêntures Emitidas*: Serão emitidas 433.000.000 (quatrocentas e trinta e três milhões) Debêntures.

4.2. Remuneração

- 4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.2.2. **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios"), observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.



KING X

- 4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula V desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável).
 - 4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

 $TDI_k = Taxa \ DI_k$, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:







$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

 $DI_k = Taxa DI$ de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (spread + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Emissão ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.2.2.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.





- 4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI *Over*, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI *Over*, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo à época, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
- 4.2.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
- 4.2.2.7. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão ou (ii) na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e se encerra na data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 4.2.2.8. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e 4.2.2.5 acima, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e 4.2.2.5 acima.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável). O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com o previsto na Cláusula V abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula V desta Escritura, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável).

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as



PAP



Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

- 4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, de acordo o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura ("<u>Preço de Subscrição</u>"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.9.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.9.1 acima, a emissão, a subscrição e integralização das Debêntures estão condicionadas à obtenção de anuência do Poder Concedente com relação à Emissão.



EPAP

(TODICO)

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, en moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet sempre no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o jornal Diário Comercial por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.





4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

- 5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"); ou (ii) realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a amortização parcial facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Parcial Facultativa").
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a CETIP, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.



668

JEPA

- 5.1.3. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a CETIP, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observado, nesse caso, os termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"), sendo que a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. A Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.1.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Valor da Amortiza ão Parcial Facultativa").
- 5.1.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.
- 5.1.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Parcial Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 5.1.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. Na data da liberação, parcial ou total, dos recursos oriundos (i) da 5ª emissão de debêntures da Emissora ("<u>Financiamento</u>") ou (ii) de novo endividamento contratado pela Companhia que inclua como destinação dos recursos o resgate da totalidade das Debêntures ("<u>Nova Dívida</u>") para conta de livre movimento de titularidade da Emissora, a Emissora deverá realizar em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida liberação, observado, no caso do Financiamento, o disposto na Cláusula 5.2.1.2 abaixo, (a) o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo resgate antecipado obrigatório total ("<u>Resgate Antecipado</u>







Obrigatório Total"), observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, ou (b) a amortização extraordinária obrigatória correspondente ao valor do desembolso do Financiamento, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcion almente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

- 5.2.1.1. Caso a Companhia venha a realizar o pagamento antecipado, total ou parcial, da CCB (conforme definida na Cláusula 6.1. "r" abaixo), esta deverá, na data do referido evento, realizar (a) na hipótese de pagamento antecipado total da CCB, conforme o caso, o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo resgate antecipado obrigatório total, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, ou (b) na hipótese de pagamento antecipado parcial da CCB, a Amortização Extraordinária Obrigatória correspondente ao percentual do saldo do valor nominal pago antecipadamente no âmbito da CCB, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo.
- 5.2.1.2. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, caso os recursos oriundos do Financiamento sejam:
 - (1) liberados em parcela única e em montante superior à soma do (a) Valor Total da Emissão acrescido dos Juros Remuneratórios; e (b) valor total da emissão da CCB, acrescido dos juros remuneratórios previstos naquele instrumento; ou (ii) suficientes para cobrir à soma da (z) totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios; e (x) totalidade do saldo do valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios, da CCB, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; e
 - (2) liberados em parcelas cujo montante individual de cada parcela seja inferior à soma do (a) Valor Total da Emissão acrescido dos Juros Remuneratórios; e (b) valor total da emissão da CCB, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios previstos naquele instrumento; a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo certo que, neste caso, referida amortização deverá ser realizada de forma proporcional e segundo os seguintes critérios (z) 73% (setenta e três por cento) do montante relativo à referida parcela deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e (x) 27% (vinte e sete por cento) do montante relativo à referida parcela deverá ser utilizado para a amortização extraordinária facultativa da CCB.
- 5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, a o Agente Fiduciário e a CETIP, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total





("<u>Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total</u>"). A Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

- 5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").
- 5.2.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.
- 5.2.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a CETIP, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observado, nesse caso, os termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória obrigatória deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.2.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 5.2.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures; (b) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.2.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória de quaisquer Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 5.2.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.





5.3. Aquisição Facultativa

- 5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme asregras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas convocada de acordo com as Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- (a) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que não há limitação para transferência de ações entre as atuais acionistas da Emissora, suas controladas e/ou empresas sob controle em comum, desde que a Emissora permaneça sob controle direto ou indireto, individual ou conjunto, da Invepar ou da CCR, estando desde já autorizada a venda da totalidade das ações detidas pela Interveniente Anuente à CCR;
- (b) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social de qualquer uma das Intervenientes Garantidoras que resultem na transferência do controle acionário a terceiros de qualquer uma das Intervenientes Garantidoras, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo dispensada a anuência dos Debenturistas (i) no caso da Invepar, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações do capital social da Invepar seja conjuntamente controlada, direta ou indiretamente, pela FUNCEF Fundação dos Economiários Federais ("FUNCEF"), Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros ("Petros") e PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"); e (ii) no caso da CCR, desde que ela continue sendo companhia de capital aberto e listada no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (c) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das



(c)

Intervenientes Garantidoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta(s) no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial;

- inadimplemento, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos (d) instrumentos, de (a) qualquer obrigação financeira da Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, (b) qualquer obrigação financeira da Invepar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000 (sessenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, e (c) qualquer obrigação financeira da CCR em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas; sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, e que sejam decorrentes de instrumentos de dívida ou captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais realizados pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras e/ou da captação de recursos realizada pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se o respectivo inadimplemento for (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do próprio inadimplemento ou no prazo de cura estabelecido em tal documento, o que for maior; ou (ii) tiver seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral:
- (e) declaração de vencimento antecipado de instrumentos de dívidas celebrados pela Emissora no âmbito da captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que tenham valor principal individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão;
- (f) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura em favor dos Debenturistas, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (g) não cumprimento, pela Emissora, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme previstos na Cláusula V desta Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (h) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento;







- protesto de títulos contra a Emissora e/ou às Intervenientes Garantidoras, no que diz respeito à Emissora, em valor individual ou agregado (i) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso da Emissora; (ii) superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no caso da Invepar; e (iii) R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras acerca do referido protesto, seja comprovado pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (iv) foram prestadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;
- descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de sentença judicial transitada em julgado que condene a Emissora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, e/ou as Intervenientes Garantidoras ao pagamento de valor individual ou agregado superior a (i) R\$60.000.000 (sessenta milhões de reais), no caso da Invepar; e (ii) R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (k) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação declarados por autoridade competente ou, de qualquer modo, aquisição compulsória, da totalidade ou parte dos ativos da Emissora, que resulte na impossibilidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão;
- (l) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e que comprovadamente afete a sua capacidade financeira;
- (m) extinção ou cessão, conforme aplicável, pela Emissora, do Contrato de Concessão;
- (n) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura se provem falsas, enganosas ou materialmente incorretas:
- caso as declarações e garantias prestadas pelas Intervenientes Garantidoras nesta Escritura se provem falsas, enganosas ou incorretas de forma a afetar a validade da garantia fidejussória prestada;



77.7

- (p) sentença judicial transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e da Fiança;
- (q) redução de capital da Emissora, exceto se (i) a redução de capital for exclusivamente para fins de absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 das Lei das Sociedades por Ações ou (ii) a redução de capital previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, § 3°, da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) contratação pela Emissora, sem a prévia e expressa anuência de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Debenturistas, de novos endividamentos, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, exceto (i) pela obtenção do Financiamento ou de Nova Dívida; (ii) pela celebração de instrumentos de dívida subordinada entre a Companhia, como mutuária, e qualquer de suas acionistas, como mutuantes; e/ou (iii) pelo endividamento a ser contratado pela Emissora junto à Caixa Econômica Federal até 27 de abril de 2017, por meio da emissão ou aditamento de Cédula de Crédito Bancário, no valor de até R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), cuja amortização e pagamento de juros se darão no seu vencimento, qual seja, 27 de novembro de 2017, e cujos recursos sejam destinados ao pagamento e à liquidação integral de Cédula de Crédito Bancário contratada anteriormente pela Emissora, não contando com qualquer garantia, exceto a prestação de garantia fidejussória pelas acionistas da Emissora, de forma não solidária entre si, sendo certo que a CCR não poderá garantir valor maior que 2/3 (dois terços) das obrigações garantidas no âmbito de tal cédula ("CCB"); e
- (s) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.1.1 Com relação às alíneas (a) e (b) acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverão manifestar sua anuência ou não em relação à alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação a esse respeito enviada por qualquer das Intervenientes Garantidoras ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo, sendo certo que, caso os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não se manifestem dentro do prazo acima referido, será considerado para todos os fins que não autorizaram a respectiva alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras.
- 6.1.2. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (a), (c), (e), (f), (g), (i), (j), (l), (m), (p), (q), (r) e (s) da Cláusula 6.1 acima, com relação à Emissora, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (c), (i) e (j) da Cláusula 6.1 acima, com relação às Intervenientes Garantidoras, seguirá o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo e seguintes.

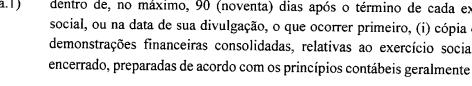


:1.0

- 6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo.
- 6.1.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).
- 6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.4. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1.2 acima, na hipótese da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, sem prejuízo da observância ao disposto na Cláusula 3.8.3 desta Escritura, exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da CETIP.
- 6.1.5. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

- Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das 7.1. Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício (a.1) social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos







no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (a.3) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
- em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação; e
- (a.7) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "m" da



NEPAP

ATTEN

Cláusula 8.5.1 abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

- (a.8) observada a Cláusula 6.1. (a) acima, em caso de transferência ou alteração na participação no capital social da Emissora detida pelas Intervenientes Garantidoras, todos os documentos comprobatórios de tal transferência ou alteração, incluindo, mas não se limitando aos, respectivos livros de registro de ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do respectivo evento; e
- (a.9) notificação a respeito da realização de pagamento, total ou parcial, da CCB, conforme previsto na Cláusula 5.2.1.1, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
- (b) enviar à CETIP os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (c) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (e) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso material na Emissora;
- (f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na CETIP;
- (g) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (h) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (i) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;



EVEPAP

- (j) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (k) cumprir a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor exclusivamente em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa;
- (l) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (n) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (o) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (q) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento impacte de forma significativa sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

(r)

RIOCOS

- (s) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e das Intervenientes Garantidoras, e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (t) manter as Debêntures depositadas para negociação na CETIP durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na CETIP;
- (u) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
 - (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (v.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v.4) manter os documentos mencionados no item "v.3" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (v.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (w) cumprir e fazer com que seus empregados e administradores cumpram, no exercício de suas funções, qualquer dispositivo legal ou regulatório a ela aplicável, nacional ou internacional, relativamente à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração



30

pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção");

- (x) manter os Debenturistas informados a respeito da negociação para contratação de novo endividamento que não o Financiamento; e
- (y) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de tal evento, quando da liberação, parcial ou total, dos recursos oriundos do Financiamento e/ou da Nova Dívida para conta de livre movimento de titularidade da Emissora.
- 7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Intervenientes Garantidoras obrigam-se, de forma individual e não solidária, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM 583; e
 - (a.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Interveniente Garantidora a cerca de um Evento de Inadimplemento relativo à respectiva Interveniente Garantidora, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Interveniente Garantidora, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 nesta Escritura;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Interveniente Garantidora na esfera judicial ou administrativa; cumprir, em



•

~^

qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura;

- (e) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 desta Escritura; e
- (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à respectiva Interveniente Garantidora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas às Intervenientes Garantidoras decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
- que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;





THE

- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM 583;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
 - 1) 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.- CRT, tendo sido emitidas 13.680 debêntures com valor nominal unitário de R\$ 560,55 e prêmio de emissão no valor de R\$ 2.165,13, perfazendo o valor total de R\$ 37.287.302,40. A data de emissão foi o dia 31 de dezembro de 2001 e as debêntures vencerão quando da dissolução ou liquidação da companhia, sendo que a data do término da concessão outorgada à CRT é o dia 22 de março de 2021. A participação nos lucros é paga trimestralmente e o valor nominal das debêntures não convertidas será pago na data de vencimento, atualizado pelo IGP-M. Até a data de celebração desta Escritura, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
 - 2) 3ª emissão de debêntures da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. INVEPAR, no valor de R\$313.740.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2015, representada por 31.374 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, com prazo de 9 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024, sendo a garantia real representada por cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de direitos creditórios decorrentes das ações das empresas investidas, penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA e cessão fiduciária de conta reserva. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 7 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15/10/2018 e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/10/2018, tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura de Emissão o resgate de 168.626 debêntures das 200.000 debêntures originalmente emitidas, não tendo ocorrido eventos de amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento.
 - 3) Quinta emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor de R\$750.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 04 de maio de 2016, representada por 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança do Grupo CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 04 de maio de 2019, sendo o valor nominal de tais debêntures pagos em 5 (parcelas) semestrais, a partir de 04 de novembro de 2016, até 05 de novembro de 2018, e uma





parcela de amortização em 06 de maio de 2019, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

- 4) Sexta emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo VIAOESTE S.A., no valor de R\$270.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2016, representada por 270.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança do Grupo CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 15 de novembro de 2021, sendo o valor nominal de tais debêntures pago na data de vencimento e a remuneração paga semestralmente a partir de 16/11/2017, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
- 8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devida no 5° (quinto) Dia Útil após a celebração da Escritura.
- 8.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de cada pagamento da parcela acima, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, o pagamento eventualmente efetuado com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estará sujeito a multas ou penalidades até a data do recebimento.
- 8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 8.3.3. A parcela referente à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a ser corrigida anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.



- 8.3.4. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas razbáveis incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo.
- 8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.5.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.
- 8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.
- 8.3.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por horahomem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira



VERMA

convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá no mear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA e nos Cartórios de RTD.
- 8.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável.
- 8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



EPAP

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "m" abaixo sobre eventuais inconsistências ou omissões de tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



2.5



- (m.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (m.4) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (m.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (m.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento pecuniário no período;
- (m.9) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (m.10) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia.
- (n) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página da rede mundial de computadores
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se aplicável;

(q)



600

- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente dáquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- sem prejuízo do disposto na Cláusula VI acima, notificar os Debenturistas, por edita se possível, individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (t) divulgar as informações referidas na alínea (m.8) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (w) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.
- 8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 538 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.







8.6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, o Agente Fiduciário se obriga a prover à Prefeitura do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Obras do Município do Rio de Janeiro informações sobre a efetiva ocorrência de descumprimento, que não tenha sido devidamente sanado no respectivo prazo de cura e não tenha sido objeto de pedidos prévios de liberação de cumprimento (waivers), das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento.

8.7. Despesas

- 8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;





- (c) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

- 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.



15-50/



9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Documentos Sparents Bard sob

9.2. Quórum de Instalação

- 9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").
- 9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula 9.4.1, as alterações, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, bem como as alterações relacionadas aos Juros Remuneratórios, ao prazo das Debêntures e/ou a dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.4.2. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral.
- 9.4.3. De acordo com o disposto na Cláusula 6.1.3.1 acima, as decisões sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em Circulação.





9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente (i) de seu comparecimento à Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

- 10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) ressalvada a necessidade de obtenção de anuência do Poder Concedente com relação à Emissão, nos termos do Contrato de Concessão ("Anuência do Poder Concedente"), está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte,



Oficial de

H EPAR

nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos ressalvada a necessidade de obtenção da Anuência do Poder Concedente; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que he seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

- (e) além da Anuência do Poder Concedente a ser obtida pela Emissora, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21 e pelo arquivamento da AGE e desta Escritura (e eventuais aditamentos) na JUCERJA e, no caso da Escritura (e eventuais aditamentos), também nos Cartórios de RTD;
- (f) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (g) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;
- (h) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (i) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental;



PAR

- (j) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Emissora;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;



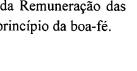
- (s) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (t) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora.
- **10.2.** Cada uma das Intervenientes Garantidoras, de forma individual e não solidária, declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) as demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Interveniente Garantidora, ou qualquer operação envolvendo a Interveniente Garantidora fora do curso normal de seus negócios ou qualquer alteração relevante no seu capital social ou aumento substancial do endividamento da Interveniente Garantidora;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Interveniente Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que



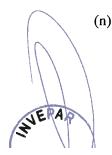


possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou na sua operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Interveniente Garantidora;

- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Interveniente Garantidora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Interveniente Garantidora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (h) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Interveniente Garantidora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação com relação à
 (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Interveniente Garantidora;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Interveniente Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.







10.3. A Emissora e as Intervenientes Garantidoras deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora conforme refletidas nos termos das declarações e garantias por ela prestadas, nesta data, na presente Escritura.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes e pela Interveniente Anuente nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Rua Euzébio de Almeida, 2500 - Jardim Sulacap

CEP: 21741-172 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Ronaldo Luiz Vancellote Almeida / Sr. Thiago Alves Granjeiro

Tel.: (21) 3952-7000

E-mail: financiamento@viario.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24° andar

20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos / 4010-0

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

06029-900 - Osasco, SP

At.: João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

Para a Interveniente Garantidora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Av. Almirante Barroso, nº 52, 30° and ar – Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-000







Telefone/Fax: (21) 2211-1318 Aos cuidados de: Charles Sirovy

E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Para a Interveniente Garantidora:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar

São Paulo – SP CEP: 04.551-065

Telefone/Fax: (11) 3048-5925 Aos cuidados de: Arthur Piotto

E-mail: arthur.piotto@grupoccr.com.br

Para a Interveniente Anuente:

ODEBRECHT RODOVIAS S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar

Butantã - SP

Telefone/Fax: (11) 3025 7326

Aos cuidados de: Marcelo Cardoso Pinto

E-mail: mcardoso@odebrecht.com

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Al. Xingu, 350 – Edificio iTower

06455-030- São Paulo, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será







4 ~

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

- 11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e a Interveniente Anuente, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e a Interveniente Anuente desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 11.5.2. As Partes e a Interveniente Anuente declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e da Interveniente Anuente e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.







11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Correção de Valores

11.8.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituílo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.9. Lei Aplicável e Foro

- 11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9.2. As Partes e a Interveniente Anuente elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]





(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Nome:

Cargo:

Ronaldo Vancelloie Diretor Presidente Vome:

Cargo:

José Herzen Diretor de Engenharia Registro de

TIVEA

(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA

CPF: 606.744.587-53





Midal de Registro umentos/SP Regis

(Página de assinaturas 3/5 Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Erik Breyer
Presidente
INVEPAR

Nome:

Cargo:

Charles Sirovy Procurador - Invepar Icial de Regis

INVERP

(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

CCR S.A.

 $| 1 \rangle$

Leonardo Couto Vianna

Nome: Cargo:

Diretor de Novos Negócios

Nome:

Arthur Piotto Filho

de Registro

Cargo:

Direto Financeiro e de Relações com Investidores

NUEPAR

SOL BUT BUT

__

(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

ODEBRECHT RODOVIAS S.A.

Cargo: Diretor

Name: Paulo de Méiva

Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Leandro Santos J.

CPF: 318 507 148 - 43

CPF: 137. 227. 377 - 88

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Emol. Estado

Ipesp R. Civil R\$ 533,30

T. Justiça R\$ 695,43 M. Público R\$ 486,38

Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35 Selos e taxas

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **3.601.919** em R\$ 2.879,89 24/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 1.971,11 sob o n. **3.588.130** , em títulos e documentos.

São Paulo, 26 de abiil de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fo





g

Registro g